



SECRETARIA DE CIDADANIA E DIVERSIDADE CULTURAL - MINISTÉRIO DA CULTURA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Documento 07/2024/2024/GAB/SE/SECOM/PR

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

I - Descentralização de crédito por meio de Nota de Crédito

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizadora: Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República

Nome da autoridade competente: Laércio Portela Delgado

CPF: 745.597.454-04

Cargo: Ministro de Estado - Interino

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto da Descentralização de crédito por meio de Nota de Crédito - NC: Secretaria Executiva/ Secretaria de Comunicação institucional

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Decreto de 01 de fevereiro de 2023

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 110816 / 0001- SECOM/PR

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 110816 / 0001- SECOM/PR

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura-SCDC

Nome da autoridade competente: Sandra Cipriano Chaves

Número do CPF: 416.168.201-87

Cargo: Secretária de Cidadania e Diversidade Cultural Substituta do Ministério da Cultura

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura

Ato de Nomeação: DOU nº 18, Seção 2, em 25 de janeiro de 2023 – Portaria de Pessoal MinC nº 5, de 24 de janeiro 2023

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: PORTARIA MINC Nº 18, DE 10 DE ABRIL DE 2023

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 420029/00001 - SCDC

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: 420029/00001
- SCDC

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Apoio cultural em rádios comunitárias, sob a forma de mensagens, que divulguem a Política Nacional de Cultura Viva, com a valorização e o fortalecimento das culturas populares, tradicionais e da diversidade cultural brasileira.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES

4.1. Unidade Descentralizadora

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência da Descentralização de crédito por meio de Nota de Crédito - NC ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações na Descentralização de crédito por meio de Nota de Crédito - NC;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI a Descentralização de crédito por meio de Nota de Crédito - NC e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência da Descentralização de crédito por meio de Nota de Crédito - NC quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos da Descentralização de crédito por meio de Nota de Crédito - NC e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra da Descentralização de crédito por meio de Nota de Crédito - NC celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes da Descentralização de crédito por meio de Nota de Crédito - NC, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração da Descentralização de crédito por meio de Nota de Crédito - NC, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - Instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução da Descentralização de crédito por meio de Nota de Crédito - NC, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações na Descentralização de crédito por meio de Nota de Crédito - NC;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
 - a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;

- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto da Descentralização de crédito por meio de Nota de Crédito - NC, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento da Descentralização de crédito por meio de Nota de Crédito - NC ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra da Descentralização de crédito por meio de Nota de Crédito - NC celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos da Descentralização de crédito por meio de Nota de Crédito - NC, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes da Descentralização de crédito por meio de Nota de Crédito - NC, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração da Descentralização de crédito por meio de Nota de Crédito - NC, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - Disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Descentralização de crédito por meio de Nota de Crédito - NC será de *12 (doze)* meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: 1/08/2024 **Fim:** 1/08/2025

6. VALOR DO TED:

R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais).

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

04.131.0032.2017.0001 – Comunicação Institucional

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto da Descentralização de crédito por meio de Nota de Crédito - NC contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

Sim

Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão da Descentralização de crédito por meio de Nota de Crédito - NC:

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar a presente Descentralização de crédito por meio de Nota de Crédito - NC ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência da Descentralização de crédito por meio de Nota de Crédito - NC poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

A Descentralização de crédito por meio de Nota de Crédito - NC poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente da Descentralização de crédito por meio de Nota de Crédito - NC.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão da presente Descentralização de crédito por meio de Nota de Crédito - NC:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução da Descentralização de crédito por meio de Nota de Crédito - NC; e
- III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

A Descentralização de crédito por meio de Nota de Crédito - NC e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra da Descentralização de crédito por meio de Nota de Crédito - NC celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURAS

LAÉRCIO PORTELA DELGADO

Ministro de Estado - Interino

Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República

SANDRA CIPRIANO CHAVES

Secretária de Cidadania e Diversidade Cultural - Substituta

Ministério da Cultura



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Cipriano Chaves, Usuário Externo**, em 31/07/2024, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laercio Portela Delgado, Ministro Interino de Estado da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República**, em 01/08/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5943265** e o código CRC **12CFA88E** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0